



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER nº 17/52

A Comissão de Finanças, encarregada que foi de opinar sobre o projeto de lei 20/52, de autoria do vereador Gaspar Fiore, que visa isentar de todos os impostos municipais quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, é de parecer que a proposição deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 1952

Paulo Soares de Araujo
(Paulo Soares de Araujo)

Presidente

(Clóvis Arruda)

Remetedor

Gaspard Fiore
(Gaspar Fiore)

Membro.

por VOTO UNANIMO
Em..... (discussão) em.....
de.....
na das Sessões.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

3

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

OFÍCIO N.º

A Comissão de Finanças, Orçamento e
para dar parecer.
Sessões da C. M. de PROJETO DE LEI
de 10/7/52 N.º 20/52

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade mínima de 600 (seiscentos) lugares.

Artº 2º)- Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (um) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-á, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº 1561A, de 2º de Dezembro de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Agosto de 1952

Gaspar Fiore
(Gaspar Fiore)

Teófilo Braga



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI

No

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 15 (quinze) anos, quem se dispuser a construir cinemas nesta cidade, com a capacidade mínima de 600 (seiscentos) lugares.

Artº 2º)- Os interessados ficam obrigados a dar inicio às obras de construção dessa casa de espetáculos dentro do espaço de tempo de 1 (hum) ano, a contar da data da promulgação da presente lei.

Artº 3º)- Observar-se-á, nessas construções, as exigências contidas na Lei Estadual nº , de de de 1951.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, de

de 1952

(Gaspar Fiore)